

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTA DELGADA, JUNTA DE FREGUESIA DE AJUDA DA BRETANHA**

Contrato ARAAL n.º 13/2008 de 12 de Agosto de 2008

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo Vice-Presidente do Governo, Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designada por VPGR, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, adiante designada por CM, representada pela sua Presidente, Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, e a Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha, concelho de Ponta Delgada, adiante designada por JF, representada pelo seu Presidente, Luís Henrique Rosa dos Reis, é celebrado, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e da Resolução do Governo Regional n.º 64/2008, de 13 de Maio, um contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local de cooperação financeira directa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objecto do contrato)

O presente contrato visa a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes, relativamente à construção do edifício da sede da Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha, tendo em vista assegurar a funcionalidade dos órgãos da freguesia.

Cláusula 2.ª

(Período de vigência)

A obra foi iniciada no dia 1 de Outubro de 2007, e a data de conclusão prevista é o dia 1 de Agosto de 2008.

Cláusula 3.ª

(Direitos e obrigações das partes contratantes)

1 - Compete à VPGR:

- a) Efectuar o processamento da verba referida no n.º 1 da cláusula 6.ª.
- b) Acompanhar a evolução do processo, através da verificação dos documentos de despesa e respectivos orçamentos e contas das autarquias envolvidas no presente contrato, no âmbito do projecto por ela financiado.

2 - Compete à CM ou à JF, sempre que esta for a entidade responsável pela execução das obras:

- a) Assegurar o pagamento das despesas resultantes do empreendimento, utilizando para isso a comparticipação recebida da VPGR.
- b) Enviar à VPGR fotocópia dos documentos justificativos da despesa efectuada.
- c) Informar a VPGR sobre a evolução do empreendimento, quando o contrato atingir respectivamente metade e o final do seu período de vigência, anexando para o efeito os respectivos documentos comprovativos da despesa efectuada.
- d) Assegurar a publicitação da comparticipação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável.

Cláusula 4.^a

(Responsabilidade de execução)

A entidade responsável pela execução do projecto é a Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Cláusula 5.^a

(Instrumentos financeiros)

É fixado em 116.550 € (cento e dezasseis mil e quinhentos e cinquenta euros) o custo previsto do empreendimento.

Cláusula 6.^a

(Responsabilidades de financiamento)

1 - Nos termos da alínea a) do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, a comparticipação financeira da VPGR é no valor de 58.275 € (cinquenta e oito mil e duzentos e setenta e cinco euros).

2 - O encargo emergente do financiamento referido no número anterior é suportado pela dotação do Plano afecta à VPGR, Programa 27 – Administração Regional e Local, Projecto 27.4 – Cooperação com as Autarquias Locais, Acção 27.4.3 - Cooperação financeira com as freguesias, classificação económica 08.05.02 YC - Municípios.

3 - Cabe à CM suportar a parte remanescente do custo total do empreendimento.

4 - O processamento a favor da CM, a que se refere o n.º 1 é efectuado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de celebração deste contrato.

Cláusula 7.^a

(Sobreposição do financiamento)

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da VPGR, tendo em conta o valor final das mesmas, fica a CM obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, podendo a VPGR solicitar a resolução do contrato se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CM ou da JF.

Cláusula 8.^a

(Resolução do contrato)

1 - Caso não se verifique o prazo de conclusão a que se refere a cláusula 2.^a, o contrato é resolvido, ficando a CM obrigada a restituir o montante da comparticipação da VPGR processado e, até àquela data, não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CM ou à JF e mediante pedido da primeira, devidamente justificado, dirigido à VPGR.

3 - Caso se verifique da parte da VPGR um atraso superior a seis meses na transferência do montante, a contar da data da comunicação da atribuição da verba, pode a CM proceder à resolução do contrato.

Cláusula 9.^a

(Omissões)

Em tudo o que não estiver regulado no presente contrato, aplica-se supletivamente o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto.

25 de Julho de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*. - O Presidente da Junta de Freguesia de Ajuda da Bretanha, *Luís Henrique Rosa dos Reis*.